



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

### **RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

<b>MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS</b> <b>TIPO MENOR PREÇO GLOBAL</b>	NÚMERO <b>002/2022</b>
---	------------------------

NOME/RAZÃO SOCIAL/CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

Recebi (emos) através do acesso à página [www.camaracomodoro.mt.gov.br](http://www.camaracomodoro.mt.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

LOCAL:

DATA:

ASSINATURA :

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Comodoro e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo do Edital supra, à Comissão Permanente de Licitação por via postal ou pelos e-mails

[licitacao@comodoro.mt.leg.br](mailto:licitacao@comodoro.mt.leg.br); [camara@comodoro.mt.leg.br](mailto:camara@comodoro.mt.leg.br);

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação e o Pregoeiro de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais.

COMODORO - MT

DATA: ...../...../.....

**Comissão Permanente de Licitação**



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, designada pela Portaria nº 039/2022 de 28 de março de 2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços (nº 002/2022)**, tipo **Menor Preço Global**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

A presente Tomada de Preços é regida pelas normas contidas neste Edital e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores. Atendendo, no que couber, aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006.

Aplica-se também a Lei nº 8.666/93 aos casos omissos deste Edital.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues no dia **29 de setembro de 2022, às 09h00min, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Comodoro, localizada na Rua Bahia nº 600-N, São Francisco de Assis, Comodoro - MT.**

### **1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

**1.1 DO OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.**

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto e atenderem as exigências do edital,



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

**2.1.1** Poderão, portanto, participar da Tomada de Preços nº 002/2022 todas as empresas cadastradas na Câmara Municipal de Comodoro – MT e as que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação para o cadastramento nos termos do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data de abertura da licitação, conforme o § 2º do Artigo 22 da citada Lei.

**2.2** A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua documentação e proposta ou encaminhar as mesmas por meio de seu representante legal.

**2.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tais aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da LC 123/2006.

**2.3.1** As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4º do mesmo artigo, cabendo à Comissão a faculdade de consultar o sítio oficial da receita federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

**2.4** Às licitantes recomenda-se visitar o local onde serão executados os serviços, com a presença de pelo menos um engenheiro civil, indicado pela licitante, ou de seu Representante Legal ou Responsável Técnico, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.

**2.5** É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;

**2.6** Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante;

**2.7** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

**a)** em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

a.1) Poderão participar as empresas em processo de recuperação judicial,



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**mediante** apresentação do competente plano de recuperação devidamente aprovado e homologado pelo juízo (fase prevista no artigo 58 da Lei nº 11.101/05), de modo a comprovar sua capacidade econômica para participar do certame.

- b)** reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** estrangeiras que não funcionem no país;
- d)** que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, seja direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;
- e)** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- f)** Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**2.8** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

**2.9** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Câmara nesta Tomada de Preços, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

**2.10** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da reforma.

**2.10.1** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

**2.10.1.2** Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**2.10.1.3** Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

### **3. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas necessárias para execução da obra licitada, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Câmara: **Proj/Ativ: 1.002 Reforma e Ampliação das Instalações da Câmara Municipal, Dotação: 4.4.90.51.00.00.00.1009 – Obras e Instalações.**



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

### 4 – DO CREDENCIAMENTO

**4.1** Poderão participar da Tomada de Preços nº 002/2022 todas as empresas cadastradas na Câmara Municipal de Comodoro – MT e as que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação para o cadastramento nos termos do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data de abertura da licitação, conforme o § 2º do Artigo 22 da citada Lei.

**4.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, devendo apresentar declaração comprobatória (Modelo constante do Anexo VI, parte integrante deste edital), sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no artigo 43 das referidas Leis Complementares.

**4.3** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado **neste Edital** e, conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, até o momento marcado para abertura da sessão pública.

**4.3.1** É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação” e “Propostas” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no item 4.3 deste edital, serão consideradas como não recebidas.

**4.4** A Licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu (sua) representante para tal fim, com poderes para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos.

**4.5** Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

**4.6** Somente o representante credenciado poderá apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso em nome da licitante.

**4.7** O documento de credenciamento deverá ser exibido à parte dos envelopes que contém a Documentação e a Proposta, quando da abertura da sessão, bem como deverá o credenciado exibir um documento oficial de identidade.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**4.8** A não apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens anteriores não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela mesma, inclusive em fase de recurso.

### **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1** Os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes distintos, opacos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2022  
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO  
OBJETO:

DATA:  
HORÁRIO:

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2022  
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA  
OBJETO:

DATA:  
HORÁRIO:

**5.2** No dia, hora e local designados para a realização do Certame, na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Comodoro, declarada aberta a sessão pela Comissão de Licitação, os representantes das licitantes entregarão os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

**5.3** Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Documentos de Habilitação e, após, o Envelope 02 - Proposta de Preços.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**5.4** Os documentos apresentados pelas licitantes, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

**5.5** As licitantes deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**5.6** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

**5.7** As licitantes devem estar cientes das condições da licitação, assumindo as responsabilidades pela autenticidade da documentação apresentada.

### **6. ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.1** O envelope “01”, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

#### **6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Cédula de Identidade e CPF dos responsáveis legais da empresa;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
  - c.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo VII.
- g)** Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014.

#### **6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em licitação.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**c)** Prova de Regularidade da empresa proponente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e devidamente válida.

**c.1)** Certidões negativas ou Positivas com efeito de negativa, quanto a:

**c.1.1.** Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**c.1.2.** Tributos Estaduais;

**c.1.3.** Tributos municipais da sede do licitante.

**d)** Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**d)** Prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), por meio do link: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**6.1.2.1** Atendendo ainda a LC 123/2006, no seu Art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**6.1.2.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**a.1** O balanço, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, deverá ser atualizado por índices oficiais, na forma da lei;

**b)** Comprovação de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido **não inferior a 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

**c)** Certidão Negativa de Falência ou concordata, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante;

**c.1)** Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 06 (seis) meses da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

### 6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação.

**b)** O licitante examinará as interferências por ventura existente na área onde serão realizados os serviços, podendo visitar o local da obra. Conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos;

**b.1)** A vistoria de que trata o item anterior deverá ser agendada, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência, junto à Câmara Municipal de Comodoro, por meio do telefone (65) 3283-1855/3283-1249, das 07 às 13 horas;

**b.2)** A apresentação da Declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, deverá ser entregue pela proponente quando da apresentação da habilitação técnica;

**b.3)** É facultado e recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

**c)** Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica conforme anexo II.

### 6.1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**a)** Declaração de que não existem fatos supervenientes que sejam impeditivos para sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo III deste Edital;

**b)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo III deste Edital;

**c)** Declaração de que tomou conhecimento, e está de acordo com as condições previstas nesse edital, bem como se submete a todas as propostas contidas na Lei Nº. 8.666/93, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo III deste Edital.

**d)** Declaração que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização, Anexo III deste Edital;

**NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.**



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

### **7. ENVELOPE 02 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1** A proposta de preço deverá ser apresentada em uma única via, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, com valores expressos em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em impresso próprio da firma proponente (papel timbrado), sendo colocada em envelope separado da documentação de habilitação e entregue à Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado e rubricado em seu fecho.

#### **7.2 A proposta de preços deverá conter:**

- a)** Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ da empresa proponente (por via impressa ou carimbo padronizado);
- b)** Cronograma físico-financeiro, que também fará parte do contrato;
- b1)** Caso haja necessidade de alterar o cronograma físico financeiro no decorrer da execução da obra, deverá observar o art. 57, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.
- c)** Ter validade não inferior a 60 dias corridos, a contar da data da licitação;
- d)** Uma única cotação com preços unitários e totais, seguindo a planilha de custos, devendo constar o preço total em algarismos e por extenso, fracionados até o limite dos centavos, em reais (R\$);
- e)** Os Valores não poderão ser superiores aos expostos na planilha;
- f)** Uma vez entregue e abertos os envelopes proposta, não será aceito cancelamento ou alteração das condições estipuladas;

**7.2.1** Os valores unitários e totais de cada item planilhado não poderão ultrapassar os valores de referência apresentados, sob pena de desclassificação da proposta.

**7.3** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

**7.4** Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero (0), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

**7.5** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

**7.5.1** Existência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

**7.5.2** Existência em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

**7.6** Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a) quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b) discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c) discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

**7.7** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de:

- a) soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preços” com poderes para esse fim; e
- c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “documentos para habilitação”.

**7.8** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento.

**7.9** Não serão consideradas as propostas de preços que estiverem em desacordo com as condições acima mencionadas, bem como em desacordo (superior) com o estimado pela administração, ou seja, **R\$ 117.440,50** (cento e dezessete mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

### **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

**8.1** O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.2** A abertura dos envelopes se iniciará com abertura do **ENVELOPE 01**, quando a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada de acordo com as exigências do Edital e decidirá pela habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhes causa na própria sessão.

**8.3** Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos.

**8.4** O conteúdo do **ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser rubricado pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**8.5** Serão preliminarmente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, ou apresentarem a documentação em desacordo com o exigido no presente Edital.

**8.6** Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes legais ou credenciados presentes, a Comissão de Licitação registrará o fato em Ata e devolverá ao participante inabilitado o respectivo Envelope 02, ainda fechado e procederá a abertura do **ENVELOPE 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, dos participantes habilitados.

**8.7** Não havendo desistência de recurso por escrito, conforme item anterior, os envelopes com as propostas permanecerão fechados, em poder da Comissão de Licitações, pelo prazo legal de recurso ou até a decisão sobre a inabilitação da empresa recorrente.

**8.8** À Comissão de Licitação caberá julgar a legalidade, qualidade e a suficiência dos documentos e informações apresentadas, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos.

**8.9** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação aos documentos e propostas.

**8.10** A comissão de Licitação deverá publicar o resultado da habilitação em Diário Oficial para conhecimento dos licitantes ausentes da sessão.

**8.11** Aberto o **ENVELOPE 02**, a Proposta de Preços será rubricada, obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes.

**8.12** Será considerada melhor classificada a proposta que oferecer menor preço global, classificando-se as demais de acordo com ordem crescente dos preços ofertados.

**8.12.1** Em caso de empate das propostas, obedecer-se-á o disposto no §2º do art. 3º e, prosseguindo o empate, sorteio em ato público com todos os licitantes, lembrando que há empate ficto quando ME ou EPP competir com o preço de até 10% de uma empresa normal (§1º do art. 44 da LC 123/06). Neste caso, a ME ou EPP tem o direito de cobrir o preço e vencer a licitação.

**8.13** Conforme o subitem acima, sendo aceitável a proposta de menor preço, a Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, verificará a existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando da licitação.

**8.13.1** Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o direito de desempate, conforme Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006;



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**8.13.2** Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superior ao melhor preço;

**8.13.3** Ocorrendo empate, serão adotados procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 10%, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço, sob pena de preclusão;

**b)** Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido anteriormente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**d)** Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.14 Tendo em vista o desenvolvimento local as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Comodoro, terão prioridade em sua contratação de 10% (dez por cento) sobre melhor preço válido, conforme art. 48, § 3º da LC 123/2016.**

**8.15** A Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

**8.16** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o certame.

**8.17** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Comissão de licitação e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

**8.18** Após o julgamento das propostas, realizar-se-á a classificação final, por ordem, das licitantes, e intimar-se-á as licitantes do resultado.

### **9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1** – Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à empresa vencedora do certame.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**9.1.1** – O prazo de cinco dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

**9.2** – Após decisão dos recursos eventualmente interpostos, o resultado será homologado e adjudicado pela autoridade competente.

**9.3** - O início da obra está previsto para imediatamente após a assinatura do contrato, tendo em vista a urgência do serviço.

### **10. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**10.1** O prazo máximo de execução da obra ora licitada será de 40 (quarenta) dias.

**10.1.1** A licitante deverá cumprir cada etapa conforme o estabelecido no cronograma físico-financeiro, anexo ao presente Edital.

**10.2** O prazo de vigência contratual será de 40 (quarenta) dias.

**10.2.1** O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

### **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para contratar com a administração pública.

**11.2** Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou apresentar situação irregular, será chamado outro licitante, conforme ordem de classificação e assim sucessivamente.

**11.3** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor do contrato, devendo as supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

**11.4** O prazo de vigência do presente contrato é de 40 (quarenta) dias, contemplando prazo de execução e conclusão, bem como entrega da obra.

**11.4.1** O prazo acima poderá ser prorrogado nos casos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado e comprovado a sua necessidade.

**11.5** Oficialmente convocada pela Câmara de Comodoro, com vistas à celebração do Contrato, é dado à Empresa vencedora o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, para assinar o referido contrato.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**11.6** É facultado a Câmara de Comodoro, quando o convocado não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, e assim sucessivamente, ou, revogar a licitação, na forma da lei.

**11.7** A recusa da adjudicatária de assinar o contrato sem justificativa plausível implica na multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.8** Os Contratos decorrentes da presente licitação, poderão ser alterados, devidamente justificados, conforme Art. 65, da Lei N°. 8.666/93.

**11.9** A Câmara Municipal de Comodoro se obriga a:

- a)** receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- b)** indicar os locais e horários em que deverá ser executado o serviço;
- c)** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução da obra;
- d)** efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- e)** fiscalizar a execução da obra;
- f)** disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

**11.9.1** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade, nos termos do presente edital.

**11.9.2** O objeto adjudicado será recusado se o serviço e não for condizente com o solicitado no presente Edital.

**11.10** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

**11.10.1** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, necessários para o desenvolvimento dos serviços;

**11.10.2** Prestar os serviços de acordo com o edital;

**11.10.3** Comunicar imediatamente e por escrito à Diretoria da Câmara, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**11.10.4** É vedada a subcontratação dos serviços, objeto deste Edital;

**11.10.5** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**11.10.6** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

**11.10.7** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços;

**11.10.8** Será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

**11.10.9** Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: materiais, equipamentos, salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, ferragens e equipamentos necessários para a perfeita execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

**11.10.10** Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Câmara Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

### **12. REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**12.1** O valor para o presente contrato é irrevogável, salvo se decorrerem fatos imprevisíveis após o início da execução do contrato, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado.

### **13. RECEBIMENTOS DA OBRA OU SERVIÇOS**

**13.1** Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos por meio de termo provisório e após definitivo;

**a)** Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.

**b)** Definitivamente, pelo engenheiro designado pela Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido analisados e aprovados pela Fiscalização da Câmara.

**c)** O recebimento provisório ou definitivo não excluiu a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

### **14. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**14.1** As medições do serviço serão efetivadas a cada 10 (dez) dias a contar do início da obra.

**14.2** As medições dos serviços executados serão efetivadas por engenheiro (s) ou arquiteto (s) Fiscal (is), designado (s) pela Câmara Municipal, o qual deverá atestar que a parte medida está de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc.

**14.3** As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado, deverão ser encaminhados pelo engenheiro fiscal.

**14.4** Qualquer alteração de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificada pela Fiscalização e procedido ajuste ao Contrato, por meio de Termo Aditivo, para que se possa efetivar a medição do serviço.

### **15. PAGAMENTO**

**15.1** Pela fiel e perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação, a Câmara pagará o preço em Reais (R\$), com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado, mediante a entrega da nota fiscal atestada pelo responsável pela fiscalização da obra;

**15.1.1** O pagamento da medição fica condicionado ao atestado pelo engenheiro ou arquiteto designado de que a parte medida está de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc., podendo ficar suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

**15.2** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

**15.3** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**15.4** O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**15.5** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

**15.6** A Câmara não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**15.7** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

**15.8** O pagamento fica condicionado à apresentação pela contratada, dos seguintes documentos:

- a)** O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do serviço, mediante apresentação da Planilha de Medição e da respectiva Nota Fiscal, com todas as Certidões (Certidão Negativa de Débito Municipal expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário e/ou Certidão Negativa de Débito Estadual expedida pela SEFAZ-MT; Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) no Departamento Contábil da Câmara Municipal de Comodoro-MT, sendo necessária ser atestada pelo servidor responsável ou pelo Fiscal de Contrato da Contratante;
- b)** O pagamento da última medição não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

### **16. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS**

**16.1** Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Bahia nº 600-N, Bairro São Francisco de Assis, no município de Comodoro - MT, CEP 78.310-000.

**16.2** O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o projeto básico, especificações e normas técnicas pertinentes;

**16.3** A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades necessárias para executar satisfatoriamente os serviços. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;

**16.4** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

- a)** O profissional indicado como responsável técnico, deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da Câmara conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

**b)** A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a Câmara poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

**16.5** Enquanto durar a execução da obra será obrigatório à colocação e manutenção de placa pela empresa contratada, no modelo oficial.

**16.6** Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

**16.7** Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Câmara ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

**16.8** Será de inteira responsabilidade da empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela Câmara, no ambiente onde serão realizados os serviços.

**16.9** As normas, manuais, instruções e especificações vigentes e as condições previstas neste edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração do município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

**16.10** A empresa contratada deverá manter condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra, mantendo limpa e destinando um local adequado para armazenamento de resíduos e entulhos oriundos da obra.

**16.11** O controle de qualidade dos serviços será feito pelos agentes de fiscalização/supervisão, designados pela contratante, levando-se em conta correta execução dos serviços dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas, podendo os mesmos a qualquer tempo coletar amostras que julgarem necessárias para tal constatação.

**16.12** Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os agentes de fiscalização/supervisão, solicitarão sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo à continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

**16.13** Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da contratada.

**16.14** A obra será considerada concluída depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgarem necessários.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**16.15** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução da obra, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

**16.16** A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

**16.17** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### **17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**17.1** Por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.2** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

**18.2** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou **LICITANTE**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE** resguardados os preceitos legais pertinentes, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

**18.2.1** Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma de Atividades;

**18.2.2** Multa, para os casos de reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

**18.2.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da Câmara, formalizada por termo aditivo ao contrato;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

**18.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário Público;
- b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

**18.3** A aplicação das sanções previstas neste Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do LICITANTE ou da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**18.4** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

**18.5** O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal.

**18.6** As multas e outras sanções aplicadas pelo contratante, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado pelo chefe do legislativo municipal, observada disciplina legal.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**18.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.8** Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores - sanções - deverão ser assegurado ao LICITANTE ou à **CONTRATADA** prévio direito ao contraditório e ampla defesa.

**18.9** Constatada pela contratante qualquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o LICITANTE ou a CONTRATADA deverão ser notificados, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Art. 109, da Lei n. 8.666/93.

**18.10** Na hipótese prevista no item **18.2.4** acima, após a notificação prevista no item anterior, o LICITANTE ou a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar, por escrito, a sua defesa. Exercido ou não o direito de defesa, a proposta de aplicação da sanção deverá ser submetida à prévia deliberação da Comissão designada para esse fim e, caso seja aprovada a proposta, deverá o processo, instruído com a Ata de Deliberação, ser remetido a autoridade superior para a aplicação das penalidades, consoante o disposto no § 3º do Art. 87, da Lei n. 8.666/93.

**18.11** As inconsistências no Projeto Básico, verificadas na realização do objeto da licitação deverão ser comunicados ao fiscal do contrato, para que o mesmo se reporte ao responsável pela aprovação do projeto para providências quanto às sanções da empresa executora do projeto.

### **19. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS**

**19.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura do invólucro (s) de habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41 da Lei 8.666/93.

**19.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falha ou irregularidades que viciaram hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**19.3** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**19.4** Dos atos da Administração caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, conforme art. 109 da Lei 8.666/93

**19.5** Os recursos serão dirigidos a Presidente da Câmara Municipal por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

**19.6** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**19.7** Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensivas aos demais recursos.

**19.8** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**19.9** Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

**19.10** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

### **20. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1** A empresa proponente fica isenta de recolher a caução de garantia para execução da obra.

### **21. DA RESCISÃO**

**21.1** A critério da Câmara Municipal caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada incorrer nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**21.2** No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado;

**21.3** Em qualquer das hipóteses, a Câmara não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### **22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**22.1** Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

**22.1.1.** A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

### **23. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**23.1** É facultado à CONTRATANTE, quando o licitante adjudicatário não assinar o Contrato respectivo, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

**23.2** A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e apresentação de sua proposta. A Câmara Municipal em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

**23.3** A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

**23.4** A licitante poderá requerer quaisquer esclarecimentos sobre os documentos por meio de comunicação ao responsável pela edição do Edital por Ofício ou e-mail [licitacao@comodoro.mt.leg.br/](mailto:licitacao@comodoro.mt.leg.br) [camara@comodoro.mt.leg.br](mailto:camara@comodoro.mt.leg.br) no endereço da Câmara indicado no Aviso de Licitação, em até três (3) dias antes data estabelecida para a entrega das propostas, pelo telefone: 65 3283-1855, 3283-1249. Podendo os interessados retirar o Edital no horário, de expediente da Câmara Municipal das 07 às 13:00 horas.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**23.5** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Câmara poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de resposta fornecida as empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os dados editalícios mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

**23.6** Quando essa errata vier a alterar a elaboração da proposta de preços, a Câmara prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**23.7** Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**23.8** As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**23.9** São partes integrantes deste edital os anexos abaixo:

- Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto de Instalações Elétricas (anexo I);
- Modelo de declaração de responsabilidade técnica (anexo II);
- Modelo declarações (anexo III);
- Modelo Proposta (anexo IV);
- Modelo de declaração de renúncia (anexo V);
- Modelo de Declaração Enquadramento de Microempresa (Me) ou Empresa de Pequeno Porte-EPP (anexo VI);
- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (anexo VII);
- Minuta do contrato (anexo VIII);

Comodoro/MT, 12 de setembro de 2022.

**Matheus Batista Silva**  
Presidente CPL



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

## **ANEXO I**

- Planilha Orçamentária Analítica;
- Memorial Descritivo;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Projeto de Instalações Elétricas;



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

## ANEXO II

Modelo de declaração de responsabilidade técnica.

Declaro, em atendimento ao disposto nesse edital que são responsáveis técnicos pela obra, objeto do certame, os profissionais abaixo relacionados e que essa indicação está em consonância com as resoluções do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nome:  
Especialidade  
Assinatura RT

Nº CREA  
Data de registro

Nome:  
Especialidade  
Assinatura RT

Nº CREA  
Data de registro

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES**

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., declara que:

- *Em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Comodoro/MT;*
- *Que tomou conhecimento, e está de acordo com as condições previstas nesse edital;*
- *Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;*
- *Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;*
- *Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.*
- *Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização;*

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

### ANEXO IV

#### **Modelo de proposta de preços** (papel timbrado da empresa)

**REFERÊNCIA: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra civil do tipo reforma da câmara municipal de Comodoro, conforme projeto básico, planilha orçamentária e memorial descritivo em anexo.**

Prezados Senhores:

A proposta de execução de serviços especializados do objeto acima mencionado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e será executada inteiramente de acordo com edital disponibilizado pela Câmara Municipal de Comodoro.

#### **DECLARAÇÕES**

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar os serviços conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo, conforme estipulado no item 10.1, em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material, equipamento e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

À elevada consideração de V. S.as.

- a) Dados do responsável legal pela proposta, tais como: nome, endereço, fone, RG, CPF, profissão, cargo que ocupa estado civil;
- b) Local e data de sua expedição;
- c) Assinatura do responsável legal;



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**d)** Deverá apresentar juntamente com a Proposta a Planilha Orçamentária Analítica e Cronograma Físico Financeiro, devidamente assinado pelo Responsável Técnico.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**  
(papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preço nº 002/2022, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes da proposta de preço dos proponentes habilitados.

....., em ..... de..... de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ANEXO VI

**MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

O Empresário/os sócios ....., da empresa  
....., com sede a  
..... na cidade de  
....., Estado de  
....., vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

**Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios;**

---



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item (completar) do edital nº TP 002/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº TP 002/2022 foi elaborada de maneira independente (Empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de TP 002/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº TP 002/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº TP 002/2022 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº TP 002/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº TP 002/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº TP 002/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº TP 002/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa).



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Rua Bahia, nº 6600 N, na Cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 03.109.581/0001-92, neste ato representado pela Presidente, Sra. ...., portadora do RG nº ....., CPF sob nº ..... residente e domiciliado nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob nº -----, Inscrição Estadual nº -----, estabelecida na rua----- nº -----, Bairro -----, Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista o **Tomada de Preços nº 02/2022**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução DOS SERVIÇOS de reforma do setor administrativo da Câmara Municipal de Comodoro**, conforme especificações constantes nesse Edital, Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Cronograma Financeiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** O presente contrato terá vigência por um período de 40 (quarenta) dias, contemplando prazo de execução e conclusão da obra, bem como a sua entrega definitiva.

**2.1.1** O prazo **máximo de execução da obra ora contratada** será de 40 (quarenta) dias.

**2.2** O prazo da execução da obra poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo estabelecido no item anterior, desde que na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E PREÇOS**

**3.1** O Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor total e irrevogável, de R\$ ..... (.....), salvo de decorrer fatos imprevisíveis ou de difícil previsão após o início da execução do contrato a fim de restabelecer e equilíbrio econômico-financeiro.

**3.2** Os serviços/obra contratados e executados serão pagos com base nos preços integrantes da proposta aprovada (unitária da planilha).



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**3.2.1** O pagamento da medição fica condicionado ao atestado pelo (s) engenheiro (s) ou arquiteto (s) Fiscal (is), designado (s) pela Câmara de que a parte medida está de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc., podendo ficar suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

**3.3** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

**3.4** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**3.5** O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

**3.6** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

**3.7** A Câmara não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**3.8** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

**3.9** O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestação dos serviços nem do fornecimento dos respectivos materiais, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

**3.10** O pagamento fica condicionado à apresentação pela contratada, dos seguintes documentos:

**a)** O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do serviço, mediante apresentação da Planilha de Medição e da respectiva Nota Fiscal, com todas as Certidões (Certidão Negativa de Débito Municipal expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário e/ou Certidão Negativa de Débito Estadual expedida pela SEFAZ-MT; Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) no Departamento Contábil da Câmara Municipal de Comodoro-MT, sendo necessária ser atestada pelo servidor responsável ou pelo Fiscal de Contrato da Contratante.

**b)** O pagamento da última medição não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas necessárias para execução da obra contratada, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Câmara.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**Proj/Ativ. 1.002 – Reforma e Ampliação das Instalações da Câmara Municipal  
Dotação: 4.4.90.51.00.00.00.1009 – Obras e Instalações.**

### **CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS**

**5.1** Os serviços serão executados ao longo da parte administrativa da Câmara Municipal de Comodoro, localizada na Rua Bahia nº 600-N, Bairro: São Francisco de Assis, na cidade de Comodoro/MT, CEP 78.310-000.

**5.2** O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o projeto básico, especificações e normas técnicas pertinentes;

**5.3** A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades necessárias para executar satisfatoriamente os serviços. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;

**5.4** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

**a)** O profissional indicado como responsável técnico, deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da Câmara conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

**b)** A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a Câmara poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

**5.5** Enquanto durar a execução da obra será obrigatório à colocação e manutenção de placa pela empresa contratada, no modelo oficial.

**5.6** Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

**5.7** Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao município ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

**5.8** Será de inteira responsabilidade da empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo município, no ambiente onde serão realizados os serviços.

**5.9** As normas, manuais, instruções e especificações vigentes e as condições previstas neste edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração do município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

**5.10** A empresa contratada deverá manter condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra. Deverá também manter a região limpa e destinando um local adequado para armazenamento de resíduos e entulhos oriundos da obra.

**5.11** O controle de qualidade dos serviços será feito pelos agentes de fiscalização/supervisão, designados pela contratante, levando-se em conta correta execução dos serviços dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas, podendo os mesmos a qualquer tempo coletar amostras que julgarem necessárias para tal constatação.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**5.12** Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os agentes de fiscalização/supervisão, solicitarão sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo à continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

**5.13** Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da contratada.

**5.14** A obra será considerada concluída depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgarem necessários.

**5.15** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução da obra, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

**5.16** A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

**5.17** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### **CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS**

**6.1** Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos por meio de termo provisório e após definitivo;

**a)** Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.

**b)** Definitivamente, pelos engenheiros designados pela Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido analisado e aprovados pela Fiscalização da Câmara Municipal de Comodoro.

**c)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **7.1 São obrigações da Câmara Municipal de Comodoro:**

**a)** receber o objeto contratado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e contrato;

**b)** indicar os locais e horários em que deverá ser executada a obra;

**c)** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução da obra;

**d)** efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato;

**e)** fiscalizar a execução da obra;

**f)** disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

### **7.2 São obrigações da Contratada:**

**7.2.1** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, necessários para o desenvolvimento dos serviços;

**7.2.2** Prestar os serviços de acordo com este contrato e respectivo edital e contrato;

**7.2.3** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Câmara, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**7.2.4** É vedada a subcontratação dos serviços, objeto deste contrato;

**7.2.5** Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**7.2.6** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

**7.2.7** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços;

**7.2.8** Será responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

**7.2.9** Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

**7.2.10** Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Câmara Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

**7.2.11** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições desse instrumento, os acréscimos e suspensões que se fizerem necessárias, até 25% do valor do contrato, devendo as suspensões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

**8.2** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou **LICITANTE**, sem justificativa aceita pela Câmara, resguardados os preceitos legais pertinentes, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

**8.2.1** Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma de Atividades;

**8.2.2** Multa, para os casos de reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.

**b)** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

**c)** 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

**8.2.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

**a)** Não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da Câmara, formalizada por termo aditivo ao contrato;

**b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

**c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

**8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

**a)** Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário Público;

**b)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

**8.3** A aplicação das sanções previstas no Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do LICITANTE ou da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.4** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

**8.5** O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal.

**8.6** As multas e outras sanções aplicadas pelo contratante, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, observada disciplina legal.

**8.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**8.8** Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores - sanções - deverão ser assegurado ao LICITANTE ou à **CONTRATADA** prévio direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.9** Constatada pela contratante qualquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o LICITANTE ou a CONTRATADA deverão ser notificados, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Art. 109, da Lei n. 8.666/93.

**8.10** Na hipótese prevista no item **8.2.4** acima, após a notificação prevista no item anterior, o LICITANTE ou a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar, por escrito, a sua defesa. Exercido ou não o direito de defesa, a proposta de aplicação da sanção deverá ser submetida à prévia deliberação da Comissão designada para esse fim e, caso seja aprovada a proposta, deverá o processo, instruído com a Ata de Deliberação, ser remetido a autoridade superior para a aplicação das penalidades, consoante o disposto no § 3º do Art. 87, da Lei n. 8.666/93.

**8.11** As inconsistências no Projeto Básico, verificadas na realização do objeto da licitação deverão ser comunicados ao fiscal do contrato, para que o mesmo se reporte ao responsável pela aprovação do projeto para providencias quanto às sanções da empresa executora do projeto.

### **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** A critério da Câmara Municipal caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

**9.2** No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado;

**9.3** Em qualquer das hipóteses, a Câmara não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**10.1.** O valor para o presente contrato é irremovível, salvo se decorrerem fatos imprevisíveis após o início da execução do contrato, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador designado por meio de Portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**12.1** A empresa contratada fica isenta de recolher a caução de garantia para execução da obra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A contratante só admitirá alterações na obra se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

**13.2** As prorrogações de prazo de execução de etapas de execução de serviços serão processados nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93;

**13.3** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do art. 65 da lei nº 8.666/93.

**13.4** A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.5** Os casos omissos e não discriminados no presente contrato serão interpretados e resolvidos pelos termos da lei nº 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, no que couberem.

**13.6** Consideram-se como transcritos integralmente no presente contrato os termos do Tomada de Preços nº 02/2022 e seus anexos, que as partes declaram haverem lido e estarem conforme.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**14.1** O presente instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Câmara Municipal de Comodoro/MT:

**a)** Quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital;

II - por acordo das partes:

**a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução, se existente;

**b)** Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;

**d)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda,



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**d.1)** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**d.2)** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item d.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**d.3)** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item d.1 deste item.

**d.4)** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**d.5)** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a Câmara Municipal deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**d.7)** A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**15.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**16.1** A presente contratação foi objeto da licitação no Tomada de Preços nº 02/2022, em observância à Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**17.1.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

**17.1.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**17.1.3** Eventuais omissões serão resolvidas pela legislação vigente, em especial Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Comodoro/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Comodoro/MT,..... de..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas: